

CONTRATO Nº 14/2010

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A. – EMBRATEL PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA
INTERNACIONAL (Pregão Eletrônico nº.
09/2010 - Processo nº 336.628).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral Dr. **Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6.801.283-4 SSP/SP e CPF 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL**, CNPJ 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, telefone (61) 2106-8375, fax (61) 2106-8435, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Nelson Barbosa Queiroz**, RG: 1.402.828 SSP/DF e CPF 365.355.916-20, e Sr. **Vander Magalhães Caetano de Almeida**, RG: 113.854.464-6, Ministério do Exército, e CPF 790.359.571-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 09/2010, publicado no DOU do dia 7 de abril de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 692 do Processo n.º 336.628, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450./2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional, conforme tráfego anual estimado e especificações constantes do Anexo deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990, 9.472/1997, o contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f) Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- h) Controlar as ligações realizadas;
- i) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devam ser interrompidas;
- k) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- l) Emitir, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- m) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- n) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração o valor aplicado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados ao serviço;
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 45 dias após a assinatura do Contrato;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- d) Repassar à Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- g) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h) Atender às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a imediata correção a partir da notificação;
- i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- j) Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação, por escrito e com confirmação de recebimento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- l) Indicar um responsável técnico e um preposto, para durante o período de vigência do Contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- m) Disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 07 dias por semana), com atendimento em até duas horas em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas do **CONTRATANTE**, fornecendo, para tanto, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio equivalente;
- n) Arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como mão-de-obra;
- o) Arcar com todas as despesas de instalações dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem à Central PABX nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- p) Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto do Contrato;
- q) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas impressas e eletrônicas correspondentes aos serviços objeto deste Contrato ao Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da utilização dos serviços por linha e ramal telefônicos;
- r) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 15 dias após a data da apresentação;
- s) Apresentar a fatura agrupada dos serviços, com detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a devida retenção dos tributos;

Parágrafo Primeiro - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a



CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá fornecer faixa de numeração DDR - Discagem Direta a Ramal, para o **CONTRATANTE**, MCDU (Milhar Centena Dezena Unidade) compreendida entre 4558 a 4957 no Edifício Anexo I do STF e Instituto Serzedello Correa, ambos no Distrito Federal.

Parágrafo Quarto - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da **CONTRATADA** incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) as sanções serão aplicadas segundo pontuação atribuída para cada ocorrência:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone/e-mail fornecido pela CONTRATADA para suporte técnico (contatos e registro das ocorrências).	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5

a.1) a pontuação acumulada fundamentará a aplicação de sanção administrativa a ser cominada pelo Contratante:






a.2) a cada nova ocorrência será apurado o somatório da pontuação decorrente das acumuladas no período de 12 (doze) meses, contados do registro da última ocorrência;

a.3) atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo e conforme o quadro abaixo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor do contrato, podendo caracterizar a rescisão unilateral da avença.

- A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações e o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo Primeiro - O atesto se dará até o décimo quinto dia do recebimento do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ.



CLÁUSULA DEZ – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 1.999,80 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço todas as despesas com impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os Preços/Tarifas contratados poderão ser alterados por meio de prévia negociação entre as partes e da formalização do pedido pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da autorização da majoração de tarifas expedida pelo órgão governamental responsável pela regulação do setor, acompanhada das planilhas de formação de preços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSETE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2010NE000295, datada do dia 26 de abril de 2010.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E UM – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.



Parágrafo Único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 27 de maio de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Rubens Ríhl Pires Correa
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**

Nelson Barbosa Queiroz
Procurador

Vander Magalhães Caetano de Almeida
Procurador

ANEXO AO CONTRATO Nº 14/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASILEIRA
DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL
S.A. PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA
INTERNACIONAL (Pregão Eletrônico nº.
09/2010 - Processo nº 336.628).

Item III - Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional – DDI, originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

Item 3.1 – FIXO x FIXO – Origem das chamadas: Brasília – DF.

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	<u>Quantidade em Minutos (Estimativa Anual) da central PABX (DDR)</u>			
	FIXO - FIXO			<u>Valor Total</u> (R\$)
	Qtde. de minutos	Preço ligação por minuto	Desconto (%)	
África	25	1,99019	37,97%	30,86
Alemanha	200	1,99019		246,90
Argentina	50	1,36706		42,40
Ásia	15	1,99019		18,52
Austrália	15	1,99019		18,52
Canadá	50	1,99019		61,73
Chile	25	1,36706		21,20
Equador	55	1,99019		67,90
Espanha	25	1,99019		30,86
Estados Unidos	75	0,92502		43,03
França	75	1,99019		92,59
Grécia	50	1,99019		61,73
Holanda	50	1,99019		61,73
Itália	55	1,99019		67,90
Japão	15	1,99019		18,52
México	50	1,99019		61,73

Oriente Médio	25	1,99019		30,86
Pacífico	25	1,99019		30,86
Paraguai	50	1,36706		42,40
Peru	20	1,99019		24,69
Portugal	20	1,59776		19,82
Uruguai	80	1,36706		67,84
TOTAL	1050			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				1.874,19
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				37,97%
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				1.162,59

Item 3.2 – FIXO x MÓVEL – Origem das chamadas: Brasília – DF.

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Quantidade em Minutos (Estimativa Anual) da central PABX (DDR)			
	FIXO – MÓVEL			Valor Total (R\$)
	Qtde. de minutos	Preço ligação por minuto	Desconto (%)	
África	5	1,99019	37,97%	6,17
Alemanha	175	1,99019		216,04
Argentina	50	1,36706		42,40
Ásia	10	1,99019		12,35
Austrália	10	1,99019		12,35
Canadá	30	1,99019		37,04
Chile	15	1,36706		12,72
Equador	15	1,99019		18,52
Espanha	50	1,99019		61,73
Estados Unidos	75	0,92502		43,03
França	50	1,99019		61,73
Grécia	25	1,99019		30,86
Holanda	40	1,99019		49,38
Itália	50	1,99019		61,73
Japão	10	1,99019		12,35
México	50	1,99019		61,73
Oriente Médio	25	1,99019		30,86

Pacífico	15	1,99019		18,52
Paraguai	20	1,36706		16,96
Peru	10	1,99019		12,35
Portugal	10	1,59776		9,91
Uruguai	10	1,36706		8,48
TOTAL	750			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				1.349,62
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				37,97%
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				837,21

Valor total do item 3

Subitem	Valor do Subitem (R\$)
1.1 – Subitem 3.1 – FIXO x FIXO	1.162,59
1.2 - Subitem 3.2 – FIXO x MÓVEL	837,21
Preço global do item 2 com desconto	1.999,80

PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

Especificação dos serviços

- a. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais
- b. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão
 - i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante;
 - ii. Acesso digital de 2MB o feixe;
 - iii. Instalação física até a central PABX marca SIEMENS modelo Hipath 8000 localizada na sala cofre do 1º andar do Anexo I do STF – Brasília – DF.
- c. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, das ligações originadas de fixos de Brasília - DF, para fixo e para móvel, que inclui os seguintes destinos: África, Alemanha, Argentina, Ásia, Austrália, Canadá, Chile, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Itália, Japão, Oriente Médio, México, Pacífico, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai.